

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 03226/11.
PLL Nº 155/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o projeto de lei em epígrafe, que altera a Lei nº 9989/2006, que assegura a estudantes o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais, dispondo sobre a concessão de desconto para espetáculos teatrais, musicais e de dança cujo valor do ingresso seja igual ou superior a R\$ 100,00 (cem) reais.

A Constituição da República estatui que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e declara a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 215, e 30, inciso I).

A Lei Orgânica estabelece competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a promoção do bem-estar de seus habitantes, estatui que é dever do mesmo estimular a cultura em suas múltiplas manifestações e garantir o acesso às suas diversas fontes, e declara constituir direito dos munícipes o amplo acesso a todas as formas de expressão cultural (arts. 9º, incisos II, 193, e 195, inciso III).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, vênha concedida, o projeto de lei tem conteúdo normativo que, por sua abrangência (institui desconto em toda e qualquer atividade cultural, inclusive privada), atrai violação aos princípios e normas constitucionais que resguardam o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa (CF, art. 1º, inciso IV, 170, *caput*, e § único, e 174).

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 25 de outubro de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 25/10/11.

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281**